

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA N.º 21/2019 - IPASGO**PORTARIA NORMATIVA nº 12-2014/PR**

~~Altera a Portaria Normativa nº 10/2014 que instituiu o Serviço Especial de Atendimento em Pediatria – SEAP.~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;~~

~~Considerando a responsabilidade do IPASGO em garantir o regular funcionamento do Serviço Especial de Atendimento em Pediatria – SEAP, instituído pela Portaria Normativa nº 10, de 23 de junho de 2014, para atendimento, em regime especial, dos usuários do Sistema IPASGO Saúde;–~~

~~Considerando que os estudos e avaliações do modelo de prestação de serviços em regime especial autorizado no § 3º do art. 7º da Lei nº 17.477/2011 e disciplinado na Portaria Normativa nº 10-2014/PR, indicam a necessidade de adequação dos critérios e níveis de classificação técnica para os estabelecimentos credenciados e dos valores fixados para remuneração dos serviços descritos nos Anexos II e III, da normativa referenciada;–~~

~~Considerando a autorização em chamamento público para credenciamento de novos estabelecimentos para prestação de serviços na área de pediatria, em regime especial;~~

~~Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ –, resolve editar a seguinte~~

PORTARIA:

~~**Art. 1º** Os dispositivos da Portaria Normativa nº 10, de 23 de junho de 2014, a seguir especificados, passam a vigorar com as seguintes alterações:–~~

~~**“Art. 2º**~~

~~**§ 1º** O IPASGO poderá implantar em sedes próprias, ou de terceiros, na capital e no interior do Estado, serviços próprios ou terceirizados na área de pediatria e suas subespecialidades, por meio de administração própria, convênios, novos credenciamentos ou extensão de credenciamento, para regulação de pacientes pediátricos, atendimento pediátrico ambulatorial e de pronto socorro pediátrico destinado aos usuários do sistema assistencial.” (NR)~~

~~**“Art.3º**~~

~~**“§ 1º** O valor das diárias de ambulatório e de pronto socorro pediátrico serão pagos de acordo com a classificação das unidades de atendimento credenciadas para a prestação dos serviços mencionados, sendo que referida classificação, feita pelo IPASGO, corresponde aos níveis A, B, C, D e E, de acordo com o atendimento aos requisitos específicos definidos no Anexo III desta Portaria Normativa.”(NR)~~

~~§ 3º A contratação de serviços cuja classificação feita pelo IPASGO corresponda aos níveis “A” e “B” conforme o atendimento aos requisitos definidos no Anexo III desta portaria, dar-se-á mediante edital de chamamento público.” (AC)~~

~~§ 4º O profissional designado “Responsável Técnico” para a unidade de atendimento pediátrico de que trata a presente Portaria fará jus ao recebimento de valor mensal equivalente a 06 (seis) plantões, calculados de acordo com a quantidade de CH's prevista no Anexo I desta normativa para a escala de domingo, no período noturno.~~

~~Art. 2º A redação dos Anexos II e III da Portaria normativa nº 10, de 23 de junho de 2014, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II desta Portaria Normativa.~~

~~Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.~~

~~DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2014.~~

~~Francisco Taveira Neto
Presidente~~

PORTARIA NORMATIVA nº 12-2014/PR

ANEXO I

DESCRIÇÃO	PREÇO PARA EXCLUSIVIDADE EM CH				
	NÍVEL				
	A	B	C	D	E
DIÁRIA DE UNIDADE PEDIÁTRICA 24 H – EXCLUSIVO	39.128,57	30.098,90	23.153,00	18.153,20	13.700,00

A PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA FARÁ JUS A 04 - PARCELAS MENSIS DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) A TÍTULO ESTRUTURAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL DE ATENDIMENTO EM PEDIATRIA

PORTARIA NORMATIVA nº 12-2014/PR

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CLASSIFICAÇÃO					VALOR DOS SERVIÇOS				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade de atendimento ambulatorial e de hospital-dia que atenda todas as normas estabelecidas pela RDC N° 307 de 14/11/2002 da ANMSA, com disponibilização do espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção de médicos. A estrutura física mínima deve conter: Espaço para ações básicas de saúde (sala de atendimento individualizado, sala administrativa para relatório); espaço para serviços de Enfermagem (Sala de consulta em enfermagem e triagem, sala de curativos, suturas e coleta de material, sala de reidratação, sala de inalação, sala de aplicação de medicamentos, posto de serviço de enfermagem); espaço para consultórios (consultório indiferenciado, consultório para serviço social e consulta em grupo, consultórios diferenciado para pediatria e neonatologia; área para prescrição médica, quartos individual e coletivo de curta duração); espaço adequado para farmácia e conservação de medicamentos e ambientes de apoio (sala de espera para pacientes e acompanhantes, área para registro de pacientes, DML, sanitários para pacientes e públicos, sala administrativa e copa). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.					X					R\$ 137.478,98
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade de atendimento imediato (urgência e emergência) que atenda todas as normas estabelecidas pela RDC N° 307 de 14/11/2002 da ANMSA, com disponibilização do espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção de médicos. A estrutura física mínima deve possuir área externa para desembarque de ambulância, sala de triagem médica e/ou enfermagem, sala de serviço social, sala de higienização, sala de sutura e curativos, sala de reidratação, sala de inalação, sala de aplicação de medicamentos, sala de gesso e redução de fraturas, sala para exame indiferenciado, sala para exame diferenciado em pediatria e neonatologia, sala de observação, sala de estabilização, espaço adequado de farmácia e conservação de medicamentos, posto de enfermagem e serviços; consultórios médicos, quartos individuais e coletivos de curta duração e ambientes de apoio (sala de espera para pacientes e acompanhantes, área para registro de pacientes, DML, sanitários para pacientes e públicos, sala administrativa e copa). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.					X					R\$ 182.480,68
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade de atendimento ambulatorial, hospital-dia e imediato (urgência e emergência) que atenda todas as normas estabelecidas pela RDC N° 307 de 14/11/2002 da ANMSA, com disponibilização do espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte farmacêutico e corpo clínico com exceção de médicos. A estrutura física mínima deve possuir os itens listados para o atendimento em regime ambulatorial e hospital-dia mais os itens listados para o atendimento imediato (urgência e emergência). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.			X					R\$ 232.339,47		
Unidade do tipo C ou D com disponibilidade integral e exclusiva para serviços hospitalares de internação em enfermaria/apartamento pediátrica e neonatal e serviços de centro-cirúrgico pediátricos e/ou neonatais . Deve disponibilizar espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção dos médicos para atendimento em consultório (o corpo clínico do serviço de internação, centro-cirúrgico e UTI é de responsabilidade do credenciado). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.		X					R\$ 302.041,32			
Disponibilização personalizada em regime integral com dedicação exclusiva 24 horas de Unidade do tipo B com exclusiva internação em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e/ou Neonatal . Deve disponibilizar espaço físico e aparelhagem adequados, pessoal administrativo, de apoio e suporte, farmacêutico e corpo clínico com exceção dos médicos para atendimento em consultório (o corpo clínico do serviço de internação e do centro-cirúrgico é de responsabilidade do credenciado). Deve disponibilizar ainda profissional habilitado para ART conforme as normas vigentes.	X					R\$ 392.653,71				
SOMA =>						R\$ 392.653,71	R\$ 302.041,32	R\$ 232.339,47	R\$ 182.480,68	R\$ 137.478,98
BDI =>							R\$ 27.541,65	R\$ 21.185,88	R\$ 16.296,83	R\$ 12.536,02

